



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 4 de Junho de 2019

120 minutos

Correcção

I

1. **Diga, fundamentadamente, se entre António e Dulce se celebrou algum contrato e, em caso afirmativo, quando (3 valores).**

- Qualificação das mensagens como proposta e aceitação.
- Irrelevância do pagamento para a celebração do contrato.
- Celebração do contrato no momento em que Dulce recebe a aceitação de António (art. 224.º).
- Carácter irrevogável da proposta após o recebimento pelo destinatário (art. 230.º).
- Conclusão: foi celebrado um contrato de compra e venda de 10 garrafas de xarope e Dulce deve 70€ a António.

2. **Admitindo que se celebrou um contrato entre António e Dulce, diga, fundamentadamente, se o contrato padece que algum vício que permita a Dulce destruí-lo. (5 valores)**

- Identificação do erro-vício de Dulce.
- Qualificação do erro de Dulce como erro quanto ao objecto.
- Erro qualificado por dolo de terceiro (art. 253.º e 254.º).
- Afastamento do *dolus bonus*.
- Improcedência da anulabilidade por falta de verificação dos requisitos de relevância do dolo de terceiro.
- Improcedência da anulabilidade por erro simples devido a falta de cognoscibilidade, por António, do elemento sobre que incidiu o erro de Dulce.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 4 de Junho de 2019

120 minutos

Correcção

- Conclusão: o contrato é válido.

II

3. Aprecie a validade dos negócios celebrados (6 valores).

- O negócio de compra e venda celebrado entre Hermínio e Gabriel:
 - Identificação da simulação e seus requisitos;
 - Conclusão: o contrato é nulo (art. 240.º, n.º 2).
- O negócio de doação celebrado entre Hermínio e Gabriel:
 - Negócio dissimulado;
 - Negócio formalmente válido: art. 947.º
 - Conclusão: o negócio é válido.
- O negócio entre Hermínio e a Fundação:
 - Não há indícios de invalidade nem de simulação.
 - Conclusão: o negócio é válido.

4. Qualifique a cláusula relativa à necessidade de exposição da colecção por Gabriel e pronuncie-se sobre o seu valor caso essa cláusula não tivesse sido reduzida a escrito (3 valores)

- Distinção entre encargo e condição resolutiva.
- Tomada de posição, perante os elementos do enunciado, de acordo com a interpretação da vontade das partes.
- Solução preferível: condição resolutiva (atendendo à celebração simultânea de contrato de doação com a Fundação).
- Análise do disposto no art. 221.º.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 4 de Junho de 2019

120 minutos

Correcção

- A estipulação da condição ou de um encargo com eficácia resolutiva sem a forma legal é nula (artigos 221.º e 220.º).

5. Admita que a alienação da colecção a favor de Gabriel é válida e que este, em 2017, vendeu o quadro x , por 200.000€, a Ildefonso. Em Junho de 2019, a Fundação verifica que Gabriel não expõe a colecção há 8 meses e reivindica-a. Pode a Fundação recuperar o quadro x ? (3 valores)

- Aplicação do disposto no art. 274.º.
- Conclusão: a Fundação pode reaver o quadro, devendo Gabriel restituir os 200.000€ recebidos (art. 276.º).
- Considera-se igualmente correcta a resposta do aluno que qualificar a colecção como uma universalidade de facto e concluir no sentido de o negócio concreto de disposição não ser afectado pela eficácia da condição, nos termos do disposto no art. 206.º, n.º 2.